

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO :**

Ilustre Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ.

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2020

A EMPRESA TATU SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E HIDRAULICA LTDA- ME; CNPJ 34.661.892/0001-93 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar CONTRARRAZÕES a recurso apresentado pela empresa Hidro Jato Poços Artesianos e Serviços Ltda, pessoa jurídica direito privado, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002; e art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir aduzidas.

#### DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO

##### DA TEMPESTIVIDADE:

A presente manifestação é tempestiva na medida em que sendo o prazo de 3 (três) dias úteis para registrar as contratações, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 10/09/2020, sendo portanto, tempestivo.

##### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento a sua responsabilidade, a qual está cooperativa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade, sabendo que será respeito o princípio da economicidade para o que for mais vantajoso para a digníssima administração.

##### DO DIREITO:

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doutra comissão de licitação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, que conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

##### Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26 Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

##### DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

(i) Jogo de Planilhas, ao cotar preços exorbitantes, em muito superiores aos praticados no mercado, para determinados itens de serviços e ofertar preços irrisórios para fornecimentos de materiais e equipamentos e de insumos para a composição de determinados serviços;

(ii) Preços de fornecimentos predatórios, muito abaixo dos preços de mercado, com reduções artificiais dos custos de materiais e de insumos das Composições Unitárias de Custos (CUP), que conferem "vantagem competitiva" ilícitamente obtida pela empresa Tatu Serviços de Perfurações e Hidráulica Ltda, em prejuízo dos demais concorrentes, e que podem caracterizar ou resultar em sonegação fiscal, inobservância de obrigações trabalhistas ou previdenciárias e pirataria, com cerceio à livre concorrência;

(iii) Desconhecimento dos serviços que deverão ser realizados, observados nas CUP dos serviços/fornecimentos ofertados pela licitante;

Resposta: Da análise da peça recursal apresentada, esquece a recorrente que no julgamento da licitação deve-se obediência não apenas às regras formais editalícias, mas, sobretudo, aos princípios motores que regem esse tipo de procedimento administrativo, entre os quais despontam: a busca da proposta mais vantajosa, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade e o formalismo moderado. Como é citado no item 9.1. A presente licitação será julgada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, nos termos do artigo 35 do RILC da COSANPA, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

(iv) Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de serviços e de materiais superiores aos índices arbitrados pela Cosanpa;

Este item é apenas referencial, O BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por

simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro. Portanto, cada empresa tem o seu B.D.I calculado

(v) Preços de mão de obra profissional inferiores aos valores definidos em Convenção Coletiva do Trabalho 2019-2020, dos Trabalhadores da Indústria da Construção do Estado do Pará, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PA000608/2019, em 30/09/2019, em flagrante infringência aos dispositivos Constitucionais e aos da Lei de Licitações e Contratos;

Também é indevido tal afirmação já que a convenção coletiva pode ser conferida a sua autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>, ou conforme texto extraído da convenção abaixo:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000583/2019 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2019 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050122/2019 NÚMERO DO PROCESSO: 46222.005954/2019-13 DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2019 Confirma a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO; E SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DE BELEM, CNPJ n. 04.550.265/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIELE DE BRITO SCHUSTERSCHITZ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Indústria da Construção e do Mobiliário, com abrangência territorial em Belém/PA. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05 (cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo: FUNÇÃO PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2019 I - Para Profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante do ramo da construção civil, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraper, Operador de MotoNiveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede R\$ 1.685,87 Mediador - Extrato Convenção Coletiva 25/09/2019 Telefônica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas e almoxarife com nível médio completo. II - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas e almoxarife com nível fundamental completo. R\$ 1.521,08 III - Para os Oficiais assim considerados, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino médio completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa de Gesso, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas. R\$ 1.521,08 IV - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martetele, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino fundamental completo e demais funções assemelhadas. R\$ 1.141,65 V - Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e Ajudante, em geral e demais funções assemelhadas. R\$ 1.100,90

(vi) Utilização de mão de obra inadequada e equivocada para a realização de serviços técnicos especializados; Tal afirmação não procede, em função do objetivo principal que é de se avaliar o critério do MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, nos termos do artigo 35 do RILC da COSANPA. Além disso o Item 6.1. descreve o seguinte:

“O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme o art.17 do Decreto Estadual 534/2020:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;